



# POLÍTICA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (PTD)



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DA BAHIA



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS .....	3
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS .....	3
CAPÍTULO IV – DA ABRANGÊNCIA .....	4
CAPÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS .....	4
CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES.....	5
CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA .....	6
CAPÍTULO VIII – DO PDTD .....	7
CAPÍTULO IX – DA ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO.....	8
CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES .....	8
CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA .....	8

### Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição
22/09/2022	1.0	Criação do documento.
18/07/2025	2.0	1ª Revisão da Política.

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Considera-se, para os efeitos desta Política, que a Transformação Digital (TD) é uma estratégia essencial para o aprimoramento da prestação jurisdicional, a ampliação do acesso à Justiça, a modernização da gestão pública e o fortalecimento da Cidadania Digital.

**Art. 2º** A TD vai além da simples digitalização, representando uma mudança estratégica e cultural para melhorar a experiência dos usuários e gerar valor.

## CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

**Art. 3º** Para os efeitos desta Política, ficam adotadas as seguintes definições:

- I. TD: Toda iniciativa que, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), transforma diretamente processos, procedimentos e análises, gerando ganhos de produtividade e economia, conforme definição constante no Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- II. Portfólio de Transformação Digital: Instrumento que consolida todas as iniciativas, projetos e serviços vinculados à TD dentro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA);
- III. Plano de Transformação Digital (PDTD): Documento estratégico que organiza e orienta, de forma estruturada, as iniciativas de TD, a partir dos elementos constantes no Portfólio de TD;
- IV. Plano Diretor de TIC (PDTIC): Documento que define as condições para alinhar as iniciativas e ações de TIC aos objetivos estratégicos de TIC. No caso específico, o PDTIC desdobra o conteúdo do PDTD em termos de programas, projetos e outras iniciativas de nível tático-operacional.

## CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS



**Art. 4º** Esta Política tem por objetivo geral estabelecer diretrizes, princípios e outras orientações estratégicas para a promoção da TD no âmbito do TJBA.

**Art. 5º** São objetivos específicos desta Política:

- I. Promover a inovação, a automação inteligente e a modernização dos processos, fortalecendo a Cultura Digital e promovendo a melhoria contínua da qualidade e da eficiência dos serviços prestados aos jurisdicionados;
- II. Incentivar a capacitação contínua e o desenvolvimento de uma mentalidade digital entre magistrados e servidores, promovendo o engajamento com a TD;
- III. Assegurar o uso otimizado dos recursos humanos e computacionais, visando à geração de valor para os usuários dos serviços de TIC;
- IV. Orientar as partes interessadas sobre a TD, bem como ser o instrumento corporativo de referência para ações relacionadas com a TD no âmbito do TJBA.

## CAPÍTULO IV – DA ABRANGÊNCIA

**Art. 6º** Esta Política aplica-se a todas as unidades do TJBA, alcançando iniciativas que envolvam serviços digitais, infraestrutura de TIC, automação, interoperabilidade, Segurança da Informação, inteligência artificial e inovação.

## CAPÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS

**Art. 7º** A PTD fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Foco no jurisdicionado: Centralidade no jurisdicionado e nos usuários internos e externos dos serviços de TIC prestados, priorizando suas necessidades e experiências;
- II. Colaboração e Engajamento: Estímulo à participação ativa de magistrados, servidores, advogados e demais partes interessadas na construção e evolução das soluções digitais, bem como ao estabelecimento de parcerias com outras instituições, como o Ministério Público, prefeituras, outros tribunais e o próprio CNJ;

- III. Transparência: Compromisso com a publicidade e a clareza das ações, dados e decisões institucionais;
- IV. Eficiência: Otimização de recursos, tempo e resultados, com foco na geração de valor;
- V. Inovação: Adoção de soluções criativas, tecnológicas e ágeis para melhoria contínua dos serviços e processos;
- VI. Interoperabilidade: Integração entre sistemas, dados e serviços;
- VII. Segurança e Privacidade: Proteção de dados e das informações institucionais e da conformidade com os normativos legais, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VIII. Acessibilidade: Garantia de acesso digital universal e inclusivo conforme as necessidades dos usuários;
- IX. Sustentabilidade e Escalabilidade: Adoção de soluções tecnológicas que sejam economicamente viáveis, ambientalmente responsáveis e capazes de acompanhar o crescimento e as demandas futuras.
- X. Cocriação de valor: Envolvimento de magistrados, servidores e outras partes interessadas na identificação de oportunidades de otimização dos serviços de TIC.
- XI. Dados: Uso dos dados como ativo estratégico para a otimização dos serviços prestados para as partes interessadas do TJBA.
- XII. Valor: Foco na efetividade das entregas, além de incremento da confiança, da transparência e do impacto social das ações do TJBA.

## CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES

**Art. 8º** As ações de TD no âmbito do TJBA deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. Alinhamento com a ENTIC-JUD do CNJ, o Plano Estratégico Institucional, o PDTD, o PDTIC e as diretrizes de Governança de TIC do TJBA;
- II. A Alta Administração do TJBA deve garantir os recursos, meios e o engajamento necessário de todas as áreas, assegurando apoio institucional à TD;



- III. A digitalização de serviços deverá priorizar a oferta de serviços públicos digitais acessíveis, seguros, de alta qualidade e orientados ao cidadão. Os processos institucionais deverão ser continuamente otimizados e automatizados, com foco na eficiência, celeridade e redução de burocracias;
- IV. Deverá haver investimento em infraestrutura tecnológica robusta, segura e escalável. A adoção de tecnologias emergentes (Inteligência Artificial (IA), Realidade Virtual (RV) e Realidade Aumentada (RA), Blockchain, Computação Quântica, Big Data etc.) deve ser incentivada;
- V. O uso intensivo de dados deve fundamentar a tomada de decisões, o acompanhamento de resultados e a melhoria contínua dos processos judiciais e administrativos;
- VI. Todos os riscos associados à TD deverão ser identificados, avaliados e tratados conforme o Plano de Gestão de Riscos do TJBA;
- VII. Deverão ser definidos papéis institucionais, critérios de avaliação e mecanismos de monitoramento contínuo das ações e serviços digitais;
- VIII. As ações de TD devem fortalecer a Segurança da Informação, a privacidade e a proteção de dados pessoais, conforme a Política de Segurança da Informação do TJBA, bem como a legislação vigente e a LGPD.

## CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

**Art. 9º** A estrutura de governança da TD no TJBA será composta pelas seguintes instâncias:

- I. Alta Administração: Responsável pelo patrocínio e apoio as iniciativas de TD;
- II. Secretaria de Tecnologia e Modernização (SETIM): Responsável pela implementação e monitoramento das diretrizes estabelecidas nesta Política;
- III. Grupo de Trabalho de Transformação Digital (GTD): Instância responsável por estabelecer as diretrizes para a elaboração, revisão e atualização do PDTD, bem como pela condução das ações estratégicas de TD;
- IV. Gestor de TD: Responsável por presidir o GTD e gerenciar o Portfólio de TD no dia a dia, atuando como ponto focal entre os comitês, Escritório de Projetos, gestores setoriais e demais partes envolvidas;

- V. Comitê de Governança de TIC (CGovTIC): Instância responsável por definir as estratégias e prioridades, monitorar o progresso da TD, alinhando-as aos objetivos institucionais;
- VI. Comitê de Gestão de TIC (CTIC): Responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução do PDTD;
- VII. Gestão do Portfólio de Projetos: Compreende o Escritório de Projetos e Processos Departamentais da SETIM (EDEP/SETIM).

## CAPÍTULO VIII – DO PDTD

**Art. 10º** O PDTD constitui um instrumento institucional estratégico essencial para o direcionamento das ações de TD no âmbito do TJBA, devendo observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. O PDTD deverá ser reconhecido como documento estratégico, que extrapola os limites das áreas de TIC, demandando envolvimento intersetorial e compromisso das diversas unidades organizacionais do TJBA;
- II. Ele deve estabelecer as condições mínimas necessárias para viabilizar a TD no âmbito do TJBA, de forma estruturada e alinhada com os objetivos estratégicos da instituição;
- III. O PDTD deverá ser revisado anualmente e submetido à avaliação periódica pelo GTD, preferencialmente a cada semestre, considerando as mudanças institucionais e estabelecendo prazos para execução das ações previstas;
- IV. Ajustes significativos no conteúdo ou escopo do PDTD deverão ser previamente submetido à avaliação e aprovação do CGovTIC, que também deverá receber, periodicamente, os resultados do monitoramento dos serviços digitais para fins de acompanhamento;
- V. O Plano deve contemplar, ao menos, uma iniciativa para cada um dos Pilares da TD, previstos no artigo 15 da Resolução CNJ nº 370/2021:
  - a. Transformação Digital de Serviços (TDS);
  - b. Integração de Canais Digitais (ICD);
  - c. Interoperabilidade de Sistemas (IS);
  - d. Estratégia de Monitoramento.



- VI. A definição dos critérios de priorização dos serviços a serem transformados digitalmente deverá estar alinhada ao planejamento estratégico do TJBA;
- VII. As ações do PDTD deverão ser desdobradas no PDTIC vigente, promovendo a integração entre os instrumentos de planejamento;
- VIII. Programa, projetos e demais iniciativas de TD deverão ser classificados conforme sua amplitude transformacional, considerando fatores como tempo de execução, complexidade, custos envolvidos e benefícios esperados, para subsidiar a tomada de decisão.

## CAPÍTULO IX – DA ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

**Art. 11** Esta Política será revisada e atualizada sempre que necessário, a critério do TJBA, ou ainda, por força de criação ou alteração de leis, ou regulamentações vigentes.

## CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

**Art. 12** Descumprimentos a esta Política serão tratados conforme as regulamentações internas do Código de Ética e Conduta dos Servidores e das Servidoras do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo resultar em sanções administrativas e na revisão dos processos em questão.

## CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA

**Art. 13** Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado.